

EXPEDIENTE CONSTANTE**64ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,
28 de junho de 2011.****OFÍCIOS**

Do Dep. Mário Negromonte Júnior, comunicando sua ausência da sessão no dia 01/06/2011, devido a compromissos assumidos no cumprimento mandato parlamentar.

Do Dep. Joseildo Ramos, comunicando sua ausência da sessão no dia 08/06/2011, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar.

Do Dep. Euclides Fernandes, comunicando sua ausência da sessão plenária no dia 16/06/2011, realizada na cidade de Feira de Santana, devido a problema de saúde, conforme atestado médico anexo.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA
28 de junho de 2011**

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

4.679/2011

Mensagem nº 17/2011.
Salvador, 28 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "altera a estrutura remuneratória das carreiras do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências."

A Presente Proposição tem por objetivo incorporar parcelas da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET ao vencimento básico das carreiras do Magistério Público das Universidades Estaduais, ratificando o compromisso firmado entre o Governo do Estado e os representantes sindicais das carreiras do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia.

Cumprе ressaltar, ainda, que as alterações remuneratórias de que trata este Projeto de Lei acarretarão o impacto orçamentário da ordem de R\$ 38.597.469,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) até o exercício de 2012.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição Estadual, solicito que, na tramitação do Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

JAQUES WAGNER
Governador

PROJETO DE LEI Nº 19.276/2011

Altera a estrutura remuneratória das carreiras do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos das carreiras do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O valor correspondente à diferença entre os vencimentos básicos dos meses de março e outubro de 2011 e março e outubro de 2012, previstos no Anexo Único desta Lei, e os referentes aos meses de fevereiro e setembro de 2011 e fevereiro e setembro de 2012, respectivamente, será subtraído do valor recebido a título de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET.

§ 2º - O Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE expedirá ato declaratório dos novos percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET referentes às carreiras do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, que resultarão da aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO**MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS****NÍVEL A****VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2011**

CARGO	VENCIMENTO (RS)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	806,24	1.612,48	2.418,72
PROFESSOR ASSISTENTE	935,26	1.870,52	2.805,78
PROFESSOR ADJUNTO	1.084,86	2.169,72	3.254,58
PROFESSOR TITULAR	1.280,11	2.560,22	3.840,33
PROFESSOR PLENO	1.510,57	3.021,14	4.531,71

NÍVEL B**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2011**

CARGO	VENCIMENTO (RS)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	870,75	1.741,50	2.612,25
PROFESSOR ASSISTENTE	1.010,06	2.020,12	3.030,18
PROFESSOR ADJUNTO	1.171,64	2.343,28	3.514,92
PROFESSOR TITULAR	1.382,53	2.765,06	4.147,59

NÍVEL A**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2011**

CARGO	VENCIMENTO (RS)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	870,74	1.741,48	2.612,22
PROFESSOR ASSISTENTE	1.010,08	2.020,16	3.030,24
PROFESSOR ADJUNTO	1.171,65	2.343,30	3.514,95
PROFESSOR TITULAR	1.382,52	2.765,04	4.147,56
PROFESSOR PLENO	1.631,42	3.262,84	4.894,26

NÍVEL B**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2011**

CARGO	VENCIMENTO (RS)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	940,41	1.880,82	2.821,23
PROFESSOR ASSISTENTE	1.090,86	2.181,72	3.272,58
PROFESSOR ADJUNTO	1.265,37	2.530,74	3.796,11
PROFESSOR TITULAR	1.493,13	2.986,26	4.479,39

NÍVEL A**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2012**

CARGO	VENCIMENTO (RS)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	940,40	1.880,80	2.821,20
PROFESSOR ASSISTENTE	1.090,89	2.181,78	3.272,67
PROFESSOR ADJUNTO	1.265,38	2.530,76	3.796,14
PROFESSOR TITULAR	1.493,12	2.986,24	4.479,36
PROFESSOR PLENO	1.761,93	3.523,86	5.285,79

**NÍVEL B**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2012

CARGO	VENCIMENTO (R\$)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	1.015,64	2.031,28	3.046,92
PROFESSOR ASSISTENTE	1.178,13	2.356,26	3.534,39
PROFESSOR ADJUNTO	1.366,60	2.733,20	4.099,80
PROFESSOR TITULAR	1.612,58	3.225,16	4.837,74

NÍVEL A

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2012

CARGO	VENCIMENTO (R\$)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	1.015,63	2.031,26	3.046,89
PROFESSOR ASSISTENTE	1.178,16	2.356,32	3.534,48
PROFESSOR ADJUNTO	1.366,61	2.733,22	4.099,83
PROFESSOR TITULAR	1.612,57	3.225,14	4.837,71
PROFESSOR PLENO	1.902,89	3.805,78	5.708,67

NÍVEL B

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2012

CARGO	VENCIMENTO (R\$)		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR AUXILIAR	1.096,89	2.193,78	3.290,67
PROFESSOR ASSISTENTE	1.272,38	2.544,76	3.817,14
PROFESSOR ADJUNTO	1.475,93	2.951,86	4.427,79
PROFESSOR TITULAR	1.741,59	3.483,18	5.224,77

(As Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

4.680/2011

Mensagem nº 18/2011.
Salvador, 28 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de áreas de terra integrantes do Projeto Parque Tecnológico de Salvador - Bahia, e dá outras providências".

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Governo do Estado está implantando o Parque Tecnológico da Bahia, em uma área superior a 580 mil metros quadrados, projetado para acomodar empresas e instituições de pesquisa intensivas em conhecimento, prioritariamente nas áreas de Biotecnologia e Saúde, Energia e Meio Ambiente e Tecnologia da Informação e Comunicação e Engenharias.

Para que o processo de atração de Empresas de Base Tecnológica - EBTs e Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e à montagem do mix de empreendimentos do Parque Tecnológico possam funcionar de maneira efetiva é preciso que exista um mecanismo que assegure a transferência de posse dos terrenos da área pública para as EBTs e ICTs-alvo de modo simples e juridicamente perfeito. Nesse sentido, estamos encaminhando a minuta da Lei de Concessão de Direito Real de Uso dos lotes públicos do Parque Tecnológico da Bahia.

Conforme previsto no art. 79, da Constituição do Estado, solicito que, na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

JAQUES WAGNER
Governador

PROJETO DE LEI Nº

19.277/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de áreas de terra integrantes do Projeto Parque Tecnológico de Salvador - Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de áreas de terra integrantes do Projeto do Parque Tecnológico de Salvador - Bahia, delimitado pela Lei Municipal nº 7.400/2008, em favor de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos entes da federação, ou de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - As áreas de terra a que se refere o caput deste artigo, de propriedade do Estado da Bahia, encontram-se divididas em 18 (dezoito) lotes, e registradas no 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital sob as matrículas de nº 118692 e 118693, referentes respectivamente aos lotes 62 e 63, e matrículas de nº 118698 a 118713, referentes aos lotes 68 a 83.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de áreas de terra a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação de entidades públicas ou privadas de base científica ou tecnológica, de instituições de apoio e fomento, de instituições de ensino e pesquisa, e de promotores da cultura, da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável, conforme os objetivos traçados pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Estado da Bahia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para cada um dos lotes identificados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a onerosidade ou gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 40 (quarenta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(As Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 0239/2011/PR

Salvador, 15 de junho de 2011.

OF. 1.247/2011

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MARCELO NILO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Av. Luiz Viana Filho, s/nº - Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães

CAB - Salvador - BA

CEP 41746-900

Assunto: Relatório e Parecer Prévio das Contas do
Poder Executivo do Estado da Bahia - exercício 2010

Senhor Presidente,

Cumprido o processo de entrega das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **Jaques Wagner**, referentes ao exercício de 2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Filemon Neto Matos, acompanhadas do Relatório e Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Plenário na Sessão do dia 07 de junho de 2011, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 91 da Constituição Estadual e no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 005, de 04 de dezembro de 1991.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência minhas expressões de apreço e distinta consideração.

RIDALVA FIGUEIREDO
Conselheira Presidente

(Cumprido os prazos estabelecidos nos artigos 211 e 212 do Regimento Interno, encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle)

ATOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS:**

Nº. 9.291/2011 - Permite que a servidora MÔNICA LINS FARIA SANT'ANNA, Técnico Nível Médio, ANM, Classe II, Nível 08, cadastro n.º 904.174, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 27/06/11 à 26/08/11, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 8.168/04, restando-lhe 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

Nº. 9.292/2011 - Concede à servidora GESILMARA LIMA, Técnico de Nível Superior, ANS, Classe III, Nível 11, cadastro n.º 902.057, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 04/02/97 a 04/02/02 e de 04/02/02 a 04/02/07, e permite o gozo de 01 (um) mês, no período de 11/07/11 a 10/08/11, restando 05 (cinco) meses para gozo em época oportuna.